

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 193**de 29 de abril de 2009.**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES
FERROVIÁRIOS S/A – Penalidade de multa aplicada
pela Deliberação ASEP/RJ CD nº 438/04 de 27 de abril
de 2004 – cobrança – pedido de conversão**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.221/2004, por **unanimidade dos Conselheiros votantes**,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir do pedido de conversão da penalidade de multa em investimento;

Art. 2º - Encaminhar este processo à Câmara de Política Econômica e Tarifária para, em conjunto como setor competente da Secretaria Executiva, proceder à atualização do valor da multa;

§1 - Após atualização, deverá este administrativo ser remetido à Secretaria Executiva para a devida cobrança, cujo pagamento deverá se dar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

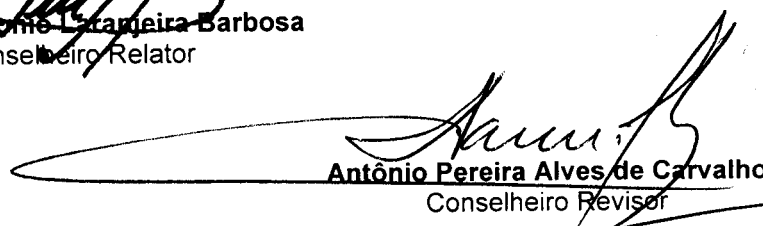
§2 - Transcorrido o prazo sem comprovação do pagamento, a Secretaria Executiva adotará os procedimentos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para, se for o caso, posterior ajuizamento, pela Procuradoria Geral do Estado, da competente ação judicial;

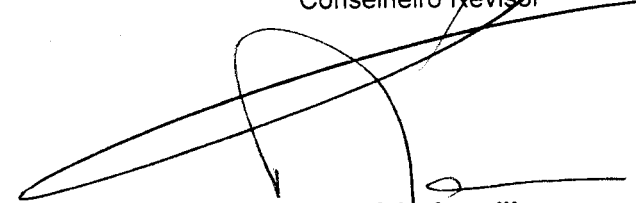
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.


Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Relator


Francisco José Reis
Conselheiro


Antônio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Revisor


Maurício Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento

